



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1850539/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	2698/2025
EQUIPE TÉCNICA:	EDNEI ECKEL

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar de contas anuais de Governo do exercício de 2024 do Município de Nova Monte Verde, cujo objetivo é subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após análise, em consonância com a equipe técnica, conforme item 14 do Relatório Técnico Preliminar, conclui-se pela citação do responsável, Sr. Edemilson Marino dos Santos, Prefeito Municipal, para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados:

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

*1.1) Ausência de registro contábil das provisões mensais relativas ao 13º salário e às férias dos servidores, em desacordo com o regime de competência previsto no MCASP (10ª edição) e na Portaria STN nº 548/2015, comprometendo a*





*fidedignidade das demonstrações contábeis do exercício de 2024. - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS*

**2) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

*2.1) Não foram identificadas, na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 do Município de Nova Monte Verde, dotações orçamentárias específicas voltadas à execução de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, em desconformidade com a exigência contida na Decisão Normativa nº 10 /2024 do TCE-MT. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

**3) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS\_MODERADA\_19.** Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

*3.1) Não foram apresentadas evidências que comprovem a inclusão formal e sistemática de conteúdos sobre a prevenção à violência contra a mulher nos currículos da rede municipal de ensino, conforme exigido pela Decisão Normativa nº 10/2024 do TCE-MT. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)*

**4) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

*4.1) A Avaliação Atuarial do RPPS de Nova Monte Verde (PREVVER), com data focal em 31/12/2024, não contempla a projeção do impacto da aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), descumprindo o disposto na Decisão Normativa nº 07/2023 do TCE-MT. - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)*





Sugere-se a remessa, juntamente com o relatório técnico preliminar, do Apêndice apresentado no Control P, documento nº 640575/2025, que trata de orientações técnicas elaboradas com base na situação identificada para os indicadores de políticas públicas no exercício de 2024 (Tópico 9, do relatório técnico preliminar), com o objetivo de contribuir com a gestão na elaboração de diagnósticos e planos de ação voltados ao aprimoramento das políticas públicas municipais.

É a informação.

Em Cuiabá-MT, 7 de agosto de 2025

JEANE FERREIRA RASSI CARVALHO  
SUPERVISOR

